



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 11.977**

-----

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.257, de 10 de janeiro de 2007,

**D E C R E T A:**

- - - - -

Artigo 1º – Fica aprovado na forma de anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM-VR.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2010.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VOLTA REDONDA COMDIM-VR**

#### **CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 4257, de 10 de janeiro de 2007, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Volta Redonda, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II Da Competências e Atribuições**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gêneros e prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

IV - propor implementação e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero e etnia, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;

V - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;



**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

**.02**

VI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;

VII - indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

VIII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em âmbito municipal;

X - manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XI - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito estadual, nacional e internacional;

XII - divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo Brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

XIII - promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher, referendados pelo Conselho Deliberativo;

XV - divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Volta Redonda, os planos anual e plurianual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as alterações no Regimento Interno;

XVI - desenvolver trabalhos sistemáticos com todos os Conselhos em âmbito Municipal, Estadual e Federal, com atenção especial para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVII - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.



**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

**.03**

**CAPÍTULO III**  
**Da estrutura**

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- 1 – Conselho Deliberativo
- 2 – Diretoria Executiva
- 3 – Comissões Temáticas

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho Deliberativo**

**Seção I**

**Da Constituição e Composição**  
**do Conselho Deliberativo**

Art. 4º – O Conselho Deliberativo é formado pela Sociedade Civil e Poder Público Municipal com representação de 50% (cinquenta por cento) de cada um.

Art. 5º – O Conselho Deliberativo será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e composto por 24 (vinte e quatro) integrantes ou 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, nomeadas pelo Prefeito, dentre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e serão denominadas Conselheiras;

Parágrafo Único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 6º – O Conselho Deliberativo terá assegurado, em sua composição, para a Sociedade Civil, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGS, fóruns regionais de mulheres, de mulheres negras, de portadores de necessidade especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade



**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

**.04**

acadêmica, núcleos de estudos de gêneros das universidades, instituições de classes, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo Único – As (indicadas) representantes da Sociedade Civil, não poderão estar exercendo cargo de confiança no Governo Municipal, para serem indicadas ao COMDIM-VR.

Art. 7º – O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 8º – A Entidade cujas Conselheiras não comparecerem, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Deliberativo, sendo substituída pela primeira Entidade suplente, inscrita no Conselho, respeitada a paridade, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual será nomeada. A Entidade dispensada será notificada formalmente.

Art. 9º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente por convocação da Presidenta ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, metade das integrantes mais uma.

§ 1º - As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente, na última quarta-feira do mês, na sede do COMDIM-VR.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito ou via telefone, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiras em primeira chamada e em qualquer número na segunda chamada. E a segunda chamada será realizada 30 minutos depois.

§ 4º - As reuniões obedecerão a ordem do dia e não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste em pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 10º – O cargo de Conselheira será considerado vago, antes do término do mandato designada nova Conselheira para os seguintes casos:

I - renúncia;

II - ausência injustificada nos termos do Art. 8º deste Regimento Interno;

III - por morte;



**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

**.05**

§ Único – Caberá ao Conselho Deliberativo examinar e decidir sobre mérito da justificativa de que trata o inciso II desse artigo.

**Seção II**

**Do funcionamento  
do Conselho Deliberativo**

Art. 11 – As deliberações do Conselho Deliberativo, observando o quorum estabelecido no §3º do Art. 9º serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pelas presentes.

Art. 12 – São Conselheiras Fundadoras as componentes do COMDIM-VR que constarem no Decreto 11.615 de 18 de janeiro de 2010.

Art. 13 – São direitos das Conselheiras:

- I - votar e ser votada para cargo eletivo;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - discutir e votar sobre assuntos em pauta e apresentar proposições de interesse ao COMDIM-VR;
- IV - defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
- V - usar a palavra, pela ordem;
- VI - representar o COMDIM na falta ou impedimento da Presidenta e/ou Diretoria Executiva, quando for indicada pela mesma;
- VII - ingressar nas dependências e locais onde a criança, adolescente ou mulher estejam sendo vítima de exploração, violência ou discriminação, interferindo em suas defesas nos termos do Art. 5º, XI da Constituição Federal;
- VIII - Fiscalizar e acompanhar as instituições Públicas ou Privadas que realizam ações e serviços de políticas para as mulheres;
- IX - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM-VR;
- X - Apresentar matérias para apreciação do COMDIM-VR;



**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

.06

Art. 14 – São deveres das Conselheiras:

- I - Cumprir as disposições do Regimento Interno;
- II - Desempenhar fielmente as funções para que forem nomeadas, eleitas ou designadas;
- III - Zelar pelo bom nome do COMDIM-VR;
- IV - Justificar suas ausências.

Art. 15 – Por decisão da maioria do Conselho Deliberativo, aplicar-se-á a pena de eliminação à Conselheira que:

- I.- Causar danos ao COMDIM-VR;
- II.- Servir-se do COMDIM-VR para fins políticos incompatíveis com os seus objetivos.

**CAPÍTULO V**  
**Da Diretoria Executiva**

**Seção I**

**Da Constituição e Composição**  
**da Diretoria Executiva**

Art. 16 – O Conselho Deliberativo será composto em conformidade com o art. 4º deste Regimento, sendo escolhidas dentre as Conselheiras a Diretoria Executiva do COMDIM-VR composta por Presidenta, Vice-Presidenta, 1ª Secretária, 2ª Secretária e Assessora de Divulgação, eleitas na forma do art. 3º, parágrafo 4º da Lei Municipal 4.257 de 10 de janeiro de 2007.

§ 1º - O cargo de Presidenta, terá mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre Governo Municipal e Sociedade Civil, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - Os cargos de Vice-Presidenta, 1ª Secretária, 2ª Secretária e Assessora de Divulgação terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

§ 3º - A Diretoria Executiva escolhida pelo COMDIM-VR será nomeada através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Compete à Diretoria do COMDIM-VR:

- I – reunir-se pelo menos uma vez por mês;



**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

.07

II – deliberar sobre a ordem e relevância dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

III – apresentar ao Conselho as despesas, contas e balancetes a serem submetidas à aprovação;

IV – indicar, com a aprovação do Conselho, a Secretária Executiva.

V – encaminhar à Secretária Executiva as resoluções do Conselho, a serem operacionalizadas.

VI – executar o planejamento, programação, e coordenação das atividades do Conselho.

**Art. 18 – Compete à Presidenta do COMDIM-VR:**

I – Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – dirigir e controlar todas as atividades do Conselho;

III – submeter à apreciação do Conselho, incluindo em pauta, todas as questões relevantes a este dirigidas, através de expedientes, na reunião imediata após o seu protocolo;

IV – além das atribuições inerentes à presidência do COMDIM-VR, dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria e da Secretária Executiva;

V – ouvido o Colegiado, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

**Art. 19 – Compete à Vice-Presidenta do COMDIM-VR:**

I – participar ativamente das atividades do COMDIM-VR e das funções inerentes à Presidenta;

II – exercer todas as funções inerentes à Presidenta na sua ausência e/ou afastamento ou em comum acordo com a mesma;

III – articular ações, programas, e atividades entre o COMDIM-VR, o movimento organizado de mulheres e sociedade civil.

**Art. 20 – Compete à 1ª Secretária do COMDIM-VR:**

I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM-VR;

II – lavrar as atas das reuniões do COMDIM-VR;

III – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria do COMDIM-VR;





**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

**.08**

IV – representar o COMDIM-VR, quando solicitada.

Art. 21 – Compete à 2ª Secretária do COMDIM-VR:

I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando da ausência da 1ª Secretária;

II – lavrar as atas das reuniões do COMDIM-VR, quando da impossibilidade da 1ª Secretária;

III – auxiliar a 1ª Secretária, no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria do COMDIM-VR;

IV – representar o COMDIM-VR, quando solicitada.

Art. 22 – Compete à Assessora de Divulgação:

I – realizar a divulgação para todos os meios de comunicação, das atividades do COMDIM-VR;

II – representar o COMDIM-VR, quando solicitada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Comissões Temáticas**

Art. 23 – Poderão ser instituídas Comissões Temáticas de trabalho, quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execução de tarefas aprovadas pelo Conselho, não podendo suas atividades ultrapassar o mandato da diretoria em que forem instituídas.

§ 1º - Cada Comissão será composta de, no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um deles integrante do COMDIM-VR e os demais representantes das Secretarias Municipais.

§ 2º - Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, mediante ato próprio, para elaboração de estudos e trabalhos de interesse do Conselho, no seu respectivo âmbito de atuação, podendo, à critério do Conselho, participar das suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - Constitui obrigação das demais componentes das Comissões Temáticas de Trabalho participar das reuniões do COMDIM-VR, quando solicitadas.

§ 4º - Nas reuniões das Comissões Temáticas, as Conselheiras do COMDIM-VR que não fizerem parte da comissão terão direito à voz, em casos especiais.



**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

**.09**

§ 5º - As Comissões Temáticas exporão ao COMDIM-VR, por intermédio da sua Coordenadora, seu plano de trabalho e suas atividades, acatando as decisões do Conselho.

§ 6º - O resultado dos trabalhos das Comissões Temáticas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas semelhantes.

§ 7º - Os trabalhos das Comissões Temáticas serão apreciados pelo COMDIM-VR com o auxílio das componentes das Comissões, quando se fizer necessário.

§ 8º - Sempre que se tratar de trabalho longo, cuja leitura se torne impraticável em reunião do COMDIM-VR, a coordenadora da Comissão Temática remeterá a cada Conselheira, uma cópia da peça referida, juntamente com a ordem do dia da sessão em que o assunto será apreciado.

§ 9º - Qualquer Conselheira poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Temáticas, ainda que delas não seja integrante.

Art. 24 – A coordenação das Comissões Temáticas caberá à Conselheira integrante do COMDIM-VR.

§ 1º - À Coordenadora compete a organização dos trabalhos da Comissão, providenciando os recursos necessários para o desenvolvimento dos mesmos.

§ 2º - A Coordenadora e demais membros das Comissões Temáticas poderão ser substituídas a qualquer tempo, a critério do COMDIM-VR, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 25 – A estruturação, competência e funcionamento do COMDIM-VR, fixados neste Regimento Interno, serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O COMDIM-VR é órgão de deliberação coletiva.

Art. 27 – As Conselheiras representantes dos órgãos governamentais em exercício remunerado de função ou cargo, que forem nomeadas para o COMDIM-VR, não terão perda de seus vencimentos, gratificações e demais direitos e vantagens.

Art. 28 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos do COMDIM-VR não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO DECRETO Nº 11.977**

---

**.10**

Art. 29 – Conselheiras que estiverem em viagem e/ou atividades de serviços do COMDIM-VR, terão direito a ajuda de custo para despesas efetuadas com transporte, diárias e hospedagem.

Art. 30 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva, ouvido o Colegiado.

Palácio 17 de Julho, 21 de dezembro de 2010.